



REGULAMENTO

DE

RECURSOS HUMANOS



REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1. FINALIDADE

Este regulamento tem por finalidade apresentar os princípios básicos de gestão de pessoal que devem orientar a área de Recursos Humanos no desempenho de suas funções e dispor sobre os procedimentos quanto:

- ao recrutamento e seleção de pessoal;
- ao treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho,
- ao plano de cargos e salários, vantagens e benefícios;
- aos direitos, deveres e ao regime disciplinar.

2. POLÍTICA GERAL DE PESSOAL

Visa assegurar que os recursos humanos do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDS

M), doravante denominado Instituto, sejam considerados como o elemento mais importante e estratégico para a manutenção e crescimento do Instituto, investindo na qualificação e valorização de seu quadro de pessoal, pautando-se por princípios éticos e legais.

3. APLICAÇÃO

Aplica-se aos servidores e empregados do Instituto.

Servidores são todos aqueles cedidos ao Instituto, em decorrência do Contrato de Gestão, cujo vínculo empregatício é regido pelo Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8112/90).

Empregados são aqueles cujo vínculo empregatício é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

4. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Tem por objetivo planejar, organizar e desenvolver técnicas capazes de promover o desempenho eficiente do pessoal, visando os objetivos do Instituto.



4.1. Recrutamento e Seleção de Pessoal

Tem por objetivo identificar e atrair profissionais com potencial para desenvolver as atividades do Instituto, adotando-se os critérios seguintes:

- o recrutamento e a seleção do pessoal efetivo ou estagiário será feito após ampla divulgação entre o público-alvo, e constarão de etapas eliminatórias e classificatórias, incluindo entrevista e treinamento, observadas as peculiaridades de cada cargo ou carreira;
- as exigências previstas no processo de recrutamento e seleção não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança, aos cargos especiais e aos serviços contratados;
- a seleção do candidato para ocupar vaga aberta na carreira de pesquisa, será feita por uma Banca Examinadora.

4.2. Treinamento, Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho

Tem por objetivo desenvolver e implantar sistemas que permitam auferir a atuação do servidor e do empregado face ao cargo que ocupa no Instituto, identificando necessidades de treinamento e capacitação e oferecendo oportunidades de melhoria de sua qualificação e perspectiva de ascensão funcional no Instituto.

4.3. Plano de Cargos e Salários

Simultaneamente a este regulamento, o Instituto formulará Plano de Cargos e Salários, que permita atender à complexidade de suas atribuições, criando uma estrutura de cargos e carreiras que reflita a organização de seu trabalho.

Poderão ocorrer contratações excepcionais em cargos e salários distintos dos previstos no Plano de Cargos e Salários, desde que previamente submetidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

4.4. Vantagens e Benefícios

São os definidos na legislação estatutária e na CLT, salvo aqueles referentes à previdência privada e seguro-saúde, que serão objeto de estudos de viabilidade e de atos baixados pela Diretoria, após a aprovação do Conselho de Administração, conforme o item 5.1 deste regulamento.



4.5. Direitos, Deveres e Regime Disciplinar

São os definidos na legislação estatutária e na CLT.

4.6. Princípios

Na contratação de pessoal pelo Instituto, serão observados os seguintes princípios:

- A contratação de cônjuges ou parentes até segundo grau, para a carreira administrativa, fica sujeita à aprovação do Conselho de Administração.
- fica proibida a contratação de servidores públicos em atividade;
- será permitida a contratação, por tempo limitado, de pesquisadores ou técnicos de nível superior, de outra instituição, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação aplicada em sua entidade de origem;
- será permitida a contratação, por tempo parcial, de especialistas para realização de atividades de pesquisa, consultoria, extensão e desenvolvimento no âmbito do Instituto, previamente autorizada pelo Diretor Geral;
- será permitida a atividade de treinamento de recursos humanos por colaboradores e empregados efetivos do Instituto em instituições de ensino e centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados, bem como a realização de consultas técnicas, com ou sem remuneração, previamente autorizadas pelo Diretor Geral.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Manual de Recursos Humanos, o Plano de Benefícios e Assistência Social, o Programa de Treinamento e Capacitação, o Sistema de Avaliação de Desempenho e demais atribuições de recursos humanos serão definidos pela Diretoria.

5.2. Os atos regulamentares necessários ao cumprimento destas normas, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração, serão baixados pela Diretoria.